

EXMO. SR. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BEATRIZ CERQUEIRA, Deputada Estadual e Presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, vem apresentar **NOTÍCIA DE FATO** diante da ciência de fatos que em tese denotam a prática de ilícitos inseridos na competência do MPMG para averiguação e responsabilização cabíveis de seus agentes.

DA DESCRIÇÃO DO FATO

Na data de 13/05/2021 chegou ao conhecimento do mandato da denunciante de que diversas informações de servidores públicos da educação de Minas Gerais estariam sendo vinculadas por meio da internet, através de sites, com dados abertos, expondo a intimidade destes, bem como, divulgando informações funcionais sigilosas.

Ao que tudo indica, os dados de acesso ao sistema “Google Sala de Aula”, incluindo o nome e local de exercício de servidores públicos da educação do Estado de Minas Gerais teriam sido veiculados na internet através do endereço:

https://laboratoriodedados.observatoriodeeducacao.org.br/views/210416_Proposta_Painel_Monitoramento_MG_v1/Painel1?embed=y&isGuestRedirectFromVizportal=y&showAppBanner=false&origin=viz_share_link&codEscola=999&codRegional=999&iid=2&display_count=n&showVizHome=n

Os dados se referem ao quantitativo de acessos as ferramentas de trabalho remoto por servidores públicos lotados nas escolas estaduais de ao menos 19 municípios (Itabirito, Ipatinga, Governador Valadares, Uberaba, Betim, Contagem, Capinópolis, Sete Lagoas, Guaraciaba, Ubaporanga, São Sebastião do Anta, Nova Serrana, Santos Dumont, Juiz de Fora, Capelinha, Minas Novas, Belo Horizonte, Coromandel e Uberlândia).

Os documentos que a denunciante teve acesso e que seguem anexos à presente notícia de fato, revelam a divulgação de informações de centenas de servidores públicos, sendo expostos os seguintes dados, conjuntos e separadamente: Nome completo dos servidores, quantitativo de acesso à ferramenta do Google Sala de Aula; data em que fez login, ID, endereço de e-mail, Município de Residência, qual Superintendência Regional de Ensino está vinculada; o código da escola onde o servidor está em exercício, código do Município, Código da Regional, além de outros dados de acesso ao sistema.

Em pesquisa acerca da titularidade do domínio do endereço da internet onde foram disponibilizadas as informações, foi informado pelo site “registro.br” que o domínio www.laboratoriodedados.observatoriodeeducacao.org.br pertence ao **Instituto Unibanco**.

Cabe informar que conforme noticiado pela Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais¹ e pelo próprio Instituto Unibanco², desde 2019, foi estabelecida “parceria” entre a Administração Pública e a referida instituição privada, portanto, tais dados certamente compunham o banco de dados do Governo do Estado e foram repassados ao Instituto Unibanco em decorrência do referido vínculo.

Cabe informar ainda que a denunciante procedeu a diversas pesquisas com o objetivo de encontrar o instrumento jurídico pelo qual a Administração Pública teria realizado a mencionada “parceria” com o Instituto Unibanco, mas não foi encontrado o referido documento, sendo necessário que seja garantido o acesso ao mesmo, conforme determina o princípio da publicidade previsto no art. 37, *caput* da Constituição.

Conforme é de amplo conhecimento, entrou em vigor em 2020 a lei geral de proteção de proteção de dados pessoais, onde preceitua que:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A referida lei declara ser fundamento da disciplina da proteção de dados o respeito à privacidade e a inviolabilidade da intimidade, honra e da imagem, vejamos:

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:
I - o respeito à privacidade;
IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

No que se refere ao âmbito de aplicabilidade da norma, o art. 3º declara que se aplica as pessoas naturais e jurídicas de direito público ou privado:

¹ <https://www2.educacao.mg.gov.br/ajuda/story/10568-secretaria-de-educacao-e-instituto-unibanco-promovem-formacao-para-inspetores-escolares> (Acesso em 13/05/21)

<http://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/programa-gestao-pela-aprendizagem-e-ampliado>
(Acesso em 13/05/21)

² <https://www.institutounibanco.org.br/conteudo/secretaria-de-estado-de-educacao-de-minas-gerais-e-instituto-unibanco-ampliam-jovem-de-futuro-na-rede-estadual/>

Art. 3º Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

I - a operação de tratamento seja realizada no território nacional;

II - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; ou

III - os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional.

§ 1º Consideram-se coletados no território nacional os dados pessoais cujo titular nele se encontre no momento da coleta.

§ 2º Exceção-se do disposto no inciso I deste artigo o tratamento de dados previsto no inciso IV do caput do art. 4º desta Lei.

Da mesma forma, o código penal brasileiro dispõe em seu art. 325 o crime de violação de sigilo funcional da seguinte forma:

Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 1º Nas mesmas penas deste artigo incorre quem:

I – permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública;

II – se utiliza, indevidamente, do acesso restrito.

§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Por todo exposto, é notório que diversos dados de servidores públicos foram expostos livremente na internet, dados estes que são exclusivos aos bancos de dados da própria Administração Pública e que foram divulgados por instituição privada, que por vínculo jurídico desconhecido, mantém relação jurídica com a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais.

Deste modo, restam presentes indícios de autoria e materialidade de ilícitos civis e penais, ensejando portanto a necessária intervenção do Ministério Público com a finalidade de investigar, identificar e responsabilizar os agentes envolvidos nos atos praticados.

Sendo assim, encaminha a noticiante a presente notícia de fato para que seja instaurado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais os competentes inquéritos civis e penais para fins de

apuração dos fatos e suas consequências jurídicas, com a identificação dos responsáveis, bem como, a propositura das ações cabíveis conforme indicar o resultado das apurações.

Belo Horizonte, 13 de Maio de 2021.



Beatriz Cerqueira

Deputada Estadual (PT)

Presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia